



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? () SIM. () NÃO	

Local: _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Coordenadoria e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e remeter à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, por meio do Telefax: (79) 3411-1713 ou pelo e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com.

A não remessa da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exime a Coordenadoria de Licitações da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Nossa Senhora da Glória, 13 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/58

PREGÃO Nº 039/2020

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES COM E SEM
MOTORISTA

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

JANEIRO/2021



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº ____/2020
PREGÃO Nº 039/2020 (PRESENCIAL)

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº ____/2020.


A Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, COMUNICA aos interessados, que fará realizar PREGÃO em sua forma presencial, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia 26 de janeiro 2021, às 09h00min, no endereço: Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

EDITAL: Poderá ser obtido junto à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, no mesmo endereço, no horário comercial (08h00min às 12h30min), ou no e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com a qualquer hora.

Nossa Senhora da Glória, 13 de janeiro de 2021.



Wilton Barreto de Castro
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

ADMINISTRAÇÃO – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – É a Comissão Permanente de Licitação instituída por Decreto do Prefeito Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

PREGOEIRO OFICIAL – É servidor público responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do Edital; pelos Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

EQUIPE DE APOIO – São os servidores que apóiam o Pregoeiro na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

CONTRATADA – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com a PM-GLÓRIA.

CONTRATANTE – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

DIVULGAÇÃO – É o ato pelo qual a PM-GLÓRIA se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em jornal de grande circulação no Estado de Sergipe para ampliar a área de competição.

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

ESPECIFICAÇÕES – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

FISCALIZAÇÃO – É a PM-GLÓRIA e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITANTE VENCEDORA ou **PROPONENTE VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-GLÓRIA**.

PM-GLÓRIA – É a Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória;

PUBLICAÇÃO – É o ato do qual a **PM-GLÓRIA** se utiliza para publicar, como condição de eficácia do ato jurídico, no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **PM-GLÓRIA**, consoante os termos da Lei orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória e na **Imprensa Oficial**.

ANEXOS – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

MELHOR OFERTA – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

ROTA – É a discriminação clara e objetiva dos locais onde começa, por onde passa e onde termina cada linha, também chamada de itinerário.

ME – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

EPP – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, por seu Pregoeiro, senhor WILTON BARRETO DE CASTRO, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal nº 100, 02 de Janeiro de 2017 em conjunto com o Decreto Municipal nº 62 de 04 de janeiro 2021, Lei nº 8.078/90 (Código Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 26/01/2021, respectivamente às 09h00min, na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, sito a Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória - Sergipe, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO por ITEM, para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através do Decreto Municipal nº 100, 02 de Janeiro de 2017 em conjunto com o Decreto Municipal nº 62 de 04 de janeiro 2021, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, sito à Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, em Nossa Senhora da Glória – Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, sito a Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, ou no e-mail: licitação_gloria@hotmail.com, observado o item 15. deste Edital.

1.4. Observado o prazo legal de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail ou fax, informando o número desta licitação.

1.5. Em caso de dúvidas atendemos pelo Telefax (79) 3411-1713, no horário das 08h00min às 12h30min.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a contratação de empresas do ramo pertinente para prestação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA atendendo solicitações das secretarias municipais, observadas as especificações e condições contidas no Termo de Referência deste Edital, (ANEXO II), o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de qualquer reprodução.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível, mesmo que genérica, com o objeto desta licitação;

3.1.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

3.1.3. Estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.5. As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta licitação.

3.2.6. Empresas em regime de consórcio ou equivalente.

3.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do ANEXO III, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á através de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1. Quando a PROCURAÇÃO for pública não será necessário o reconhecimento de, sendo necessária a sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, se outro prazo não dispor em contrário.

4.2.2. *A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria);*

4.2.3. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

4.2.4. Os documentos qualificatórios para CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticadas na forma da Lei.

4.3. Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante;

4.4. Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, juntamente com a Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

4.5. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado ao Pregoeiro, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 4.1., observada a restrição constante do subitem 4.3.;

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar ao Pregoeiro a Certidão Simplificada a que se refere o item 7.2. deste instrumento.

4.7. Os documentos referidos no item 4. poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

4.8. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante, em original ou cópia autenticada.

4.9. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado ao Pregoeiro, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 4.1., observada a restrição constante do subitem 4.3.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.10. Para se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a licitante deverá apresentar nesta fase, a certidão de que trata o item 7.2. deste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020.

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter nome ou razão social da proponente, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários – para efeito de pagamento –, bem como: nome, CPF, Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do Contrato;

5.3.2. *Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.*

5.3.3. *As especificações dos serviços de forma clara e precisa, indicando detalhes inerentes aos serviços licitados, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência;*

5.3.4. Conter preço unitário, parcial e total do ITEM. Em caso de divergência entre os valores unitário e parcial, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados aqueles frutos da correção.

5.3.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.6. Conter declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o ANEXO IX.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.3.7. Conter prazo para execução dos serviços, contados após a autorização da autoridade competente, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

5.3.8. Conter responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, que, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Prefeitura sem ônus adicionais.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6. Ao final dos lances será apurado o percentual de desconto da proposta vencedora em relação ao preço inicial e este (desconto), será aplicado de forma linear para todos os veículos por ocasião da reformulação da proposta.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

6.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

6.3.1. A declaração acima referida deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.3.1.1. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 6.3. o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.3.1.2. Caso a licitante constate que a declaração citada no subitem 6.3. encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

6.3.1.3. A licitante que apresentar declaração falsa relativa ao CUMPRIMENTO dos requisitos de habilitação e proposta se sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava do ANEXO X deste Edital.

6.4. A não entrega da Certidão descrita no item 7.2., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.5. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.7. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.7.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.7.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.7.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 7.1., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12/58

7.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.2. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela licitante, empresário ou sociedade será feita exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a(s) autora(s) da(s) proposta(s) de menor preço unitário e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Às licitantes/proponentes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

8.7. Ao longo da sessão de disputa por lances, o Pregoeiro poderá estabelecer o limite mínimo do lance, assim como alterá-lo, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance.

8.9. A não apresentação de lances pela licitante implicará na sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13/58

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes da Cláusula Oitava do ANEXO X deste Edital.

8.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, estimado pela Administração.

8.11.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do PREGOEIRO, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

8.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no ITEM, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço por ITEM, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora.

8.15. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.18. Para efeito do disposto no item 8.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.18.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.20. O disposto no subitem 8.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.12 ou 8.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço.

8.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proposta de preços reformulada. Caso não a apresente no prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas na Cláusula Oitava do ANEXO X deste Edital, bem como perderá a condição de vencedora do certame ou ITEM.

8.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.25. O PREGOEIRO, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.26. O PREGOEIRO poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

8.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020.

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1. Para comprovar a habilitação jurídica a licitante apresentará:

9.2.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.2.1.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.1.1.4. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. O Contrato Social, quando não for apresentado em versão consolidada, deverá ser apresentado acompanhado de todos os seus aditivos.

9.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

9.2.3.1.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

9.2.3.1.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. §1º. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art.11 da Lei nº. 8.212, de 24 de Julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de Outubro de 2014;

9.2.3.1.3. Prova de Regularidade para com as fazendas *Municipal* e Estadual do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.5. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.2.6. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.7. Se ocorrer a condição a que se refere o item 9.2.5., será assegurado à licitante o direito de regularizar a situação durante a sessão mediante acesso à rede mundial de computadores.

9.2.8. Persistindo o impasse ou na impossibilidade de acesso a internet, permanece assegurada a prerrogativa que a lei lhe faculta.

9.2.9. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.2.10. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.2.10.1. Objetivando comprovar sua capacidade técnica, a licitante apresentará:

9.2.10.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), na forma do modelo do ANEXO V, devidamente assinado(s), e preferencialmente, em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

9.2.10.1.1.1. A autenticidade do(s) ATESTADO(s) ou DECLARAÇÃO(ões) poderá ser objeto de diligência "in loco" para verificação mediante a apresentação das respectivas notas fiscais emitidas pelo fornecedor em favor do emissor do atestado ou declaração;

9.2.10.1.2. Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III da Lei 8.666/93), na forma do ANEXO VII.

9.2.10.1.3. Declaração de que possui disponibilidade de veículos e pessoal para atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, quando necessário, no horário da 7h às 17 horas.

9.2.10.1.4. Comprovação de Registro ou Cadastro da empresa na SEDURB/SEINFRA – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano. (*para quem cotar os itens 5, 6, 15, 18 e 19 do ANEXO II – termo de referencia do edital*)

9.2.10.1.5. Comprovação de Registro ou Cadastro da empresa na ANTT para transporte de passageiros. (*para quem cotar o item 15 do ANEXO II – termo de referencia do edital*).

9.2.10.1.6. Conter Declaração da pela licitante, nos termos do modelo constante do ANEXO VI, deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.11.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.2.11.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e no caso de empresa recém-constituída deverá ser apresentado o balancete analítico relativo ao mês anterior ao da abertura desta licitação, assinado pelo administrador da empresa e por contabilista legalmente habilitado, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observado as seguintes regras:

9.2.11.1.1.1. Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

9.2.11.1.1.2. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração contábil do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados ou autenticados na Junta Comercial.

9.2.11.1.1.3. Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e Demonstrações Contábeis, na forma da lei.

9.2.11.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

autenticadas na Junta Comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2.11.3. A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante o cálculo dos índices contábeis de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e de Solvência Geral (ISG), resultante da aplicação das fórmulas:

9.2.11.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) - indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

9.2.11.3.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.11.3.3. Índice de Solvência Geral (ISG) - mede a capacidade da empresa em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento, a ser obtido através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.2.11.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.2.11.4.1. Os publicados em Diário Oficial da União.

9.2.11.4.2. Publicados em jornal de grande circulação.

9.2.11.4.3. Registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou ainda.

9.2.11.4.4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC, de 01 de agosto de 1997, art. 6º.

9.2.11.5. Fica desobrigada do cumprimento de apresentação do balanço patrimonial as microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que tenham atendido ao item 7.2. deste Edital, permanecendo neste caso a obrigação de apresentar a Declaração Anual Simples de Rendimento e Informações, em modelo simplificado aprovado pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao último exercício social ou mais recente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19/58

9.2.11.6. As empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 9.2.11.3. deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor original de sua Proposta de Preços ou apresentarem, durante a sessão, **garantia de execução**, exclusivamente em uma das modalidades previstas na legislação, no valor de 10% do valor da proposta.

9.2.11.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante **expedida nos últimos trinta dias** que anteceder a abertura desta licitação;

9.2.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2.12.1. A documentação exigida neste instrumento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

9.2.12.3. As certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2.12.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.2.12.5. Caso uma ME ou EPP deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na *Internet*, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

9.2.12.6. A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para as micros e pequenas empresas, de acordo com a LC nº 123/2006 e suas alterações.

9.2.12.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto nos casos em que a lei o permita.

9.2.12.8. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06 e suas alterações. Entretanto, no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, conforme estabelece o Artigo 26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005.

9.2.12.9. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20/58

contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a contratação dos serviços com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, localizado na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória - SE, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h30min.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21/58

aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade hierárquica, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 11.2. deste Edital

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço informado no subitem 11.2. deste Edital.

13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

13.1. Homologada a licitação, a Administração convocará a licitante que tiver apresentado a melhor proposta para a assinatura do contrato, tendo esta o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação de convocação, para comparecer à Coordenadoria de Licitações do Município, objetivando a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PM-GLÓRIA.

13.2. No ato de assinatura do Contrato a licitante vencedora apresentará a garantia de execução contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas na Cláusula Sétima do ANEXO X deste instrumento;

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.4. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

13.5. O Contrato de prestação de serviços terá sua vigência contada a partir da data de publicação na Imprensa Oficial, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

02029 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2329 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 1001 – TESOUREO

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA
2325 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1111.

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA
2038 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02023 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 - MANUTENÇÃO SEC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2019 - MANUTENÇÃO DOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1214.

02009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2317 – BLOCO V GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO GBF FNAS
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1311.

02002 – GABINETE DO PREFEITO
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2327 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02018 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
2068 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E DOS COMUNICADOS

15.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

15.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, é indispensável que a empresa que retirar ou receber este Edital, preencha o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos envie para o endereço eletrônico licitacao_gloria@hotmail.com.

15.1.1.1. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime a Coordenadoria de Licitações da responsabilidade de comunicação por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

15.2. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado e encaminhado as licitantes que retiraram ou receberam este Edital, desde que estas tenham observado as disposições contidas no subitem 15.1.1. do presente Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Cláusula Oitava do ANEXO X deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória/SE.

16.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.5. *A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades alheias à licitação.*

16.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

16.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-GLÓRIA à contratação do objeto licitado.

16.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também do Termo de Contrato, nos termos do ANEXO X.

16.12. A qualidade dos serviços executados estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

16.13. O Edital deste Pregão ser solicitado pelo e-mail licitacao_gloria@hotmail.com, podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom, pen drive para sua gravação.

16.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, pelos seguintes meios de comunicação:

16.14.1. para o número (79) 3411-1713;

16.14.2. *Correio eletrônico*, para o endereço: licitacao_gloria@hotmail.com;

16.14.3. *Serviço Postal dos Correios*, para o endereço: *Órgão*: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, localizada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória, Sergipe.

16.14.4. *Em mãos*: no mesmo endereço do item 16.14.3.

16.15. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pedidos de esclarecimentos ou reclamações relativos a este Edital que não tenham sido formulados na forma do item 16.14. e quando na forma dos subitens 16.14.3. e 16.14.4., deverão ser devidamente protocolados na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura.

16.16. A Coordenadoria de Licitações não se responsabilizará por quaisquer consultas, pedidos de esclarecimentos ou reclamações relativos a este Edital que tenham sido enviadas ou PROTOCOLADAS em local ou Órgão diverso daquele estabelecido no item 16.14.3.

16.17. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.18. Os esclarecimentos aos consulentes, assim como os comunicados a todos os demais interessados serão enviados por e-mail, conforme dispõe o item 15.2. deste Edital.

16.19. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.20. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05, nº 6.204/07 e Decreto Municipal nº 351/2009.

16.21. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante da Cláusula Oitava do ANEXO X do presente Edital, o lance é considerado proposta.

16.22. Sugere-se que os documentos da Proposta de Preços e da habilitação apresentados, sejam numerados seqüencialmente, na forma em que se pede neste Edital. (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

16.23. À Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

16.24. Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

16.24.1. ANEXO I – Ficha Cadastral.

16.24.2. ANEXO II – Termo de Referência.

16.24.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.

16.24.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

16.24.5. ANEXO V – Modelo de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica.

16.24.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.

16.24.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidores Públicos na Administração, Gerência, Direção ou Supervisão da Empresa.

16.24.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços.

16.24.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

16.24.10. ANEXO X – Minuta do Contrato.

17. DO FÓRUM



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora da Glória, 28 de dezembro de 2020.

Wilton Barreto de Castro
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27/58

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Município de Nossa Senhora da Glória necessita locar veículos automotores com e sem motorista, conforme especificações descritas neste anexo, para atender necessidades das Secretarias Municipais.

2. OBJETO

Este termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de Locação de Veículos automotores com e sem motorista, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, para atender aos órgãos solicitantes da Administração Municipal, conforme as condições especificadas neste termo.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O presente procedimento tem por finalidade o atendimento às demandas de transporte do Município de Nossa Senhora da Glória, visando a representação funcional na Administração Direta, tais como: transporte de pacientes para realizações de consultas, prestação de serviços diversos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal que necessitam do uso de veículos automotivos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. Conforme tabela abaixo:

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO QUINÇIO, EQUIPADO COM PLATAFORMA PARA NO MÍNIMO 15 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		DI	170		
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2013, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PEREITO		UN	1		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	ESTADO DE FUNCIONAMENTO COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. PERÍODO SEG A SEX. FRANQUIA 3 MIL KMLMFS.				
3	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS 1.4 ANO NÃO INFERIOR A 2020, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS. CÂMBIO MANUAL BICOMBUSTIVEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM PELCULA ROTATEIRO, QUILOMETRAGEM LIVRE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07h às 17h COM INTERVALO DE 02h, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	4		
4	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO BAU COM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2013, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3,5 TONELADAS, DIESEL, TRABALHAR 8h DIARIAS - DAS 07h às 17h NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	DI	210		
5	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTIVEL ÔLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, ROTEIRO: SEG a SEX - 17:00h às 0:00h, N. SRA DA GLÓRIA/TABAJAN/N. SRA DA GLÓRIA, FRANQUIA 140 KM/DIA.	UN	2		
6	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTIVEL ÔLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, ROTEIRO: SEG a SEX - 16:00h às 0:00h, N. SRA DA GLÓRIA/ARAGAJU/N. SRA DA GLÓRIA, FRANQUIA 290 KM/DIA.	UN	3		
7	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS 1.0, 0 (ZERO) QUILOMETRO, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CÂMBIO MANUAL, BICOMBUSTIVEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO	UN	4		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

29/58

	HIDRÁULICA, COM PELÍCULA ROTEIRO/KM LIVRE. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.				
8	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7,5 TONELADAS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, CARROCERIA TIPO BAIXO REFRIGERADO, ANO NÃO INFERIOR A 2015, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. FRANQUIA 3 MIL KM.	UN	1		
9	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, ANO NÃO INFERIOR A 2010, COM CAPACIDADE DE 8 (OITO) MIL LITROS, COM MANGUEIRA COM NO MÍNIMO 20 (VINTE) METROS, ACOPLADO COM MOTOR BOMBA, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER DEMANDA DA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO.	CARRADA S		4.200	
10	LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP, ANO NÃO INFERIOR A 2020, CABINE DUPLA, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, TRACÇÃO 4X4, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,8, MÍNIMO DE 180 CAVALOS, AR CONDICIONADO, PELÍCULA DE ESCURECIMENTO DOS VIDROS, PARA PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS SOLARES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE ALARME, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	1		
11	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2015, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3,5 TONELADAS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, CARROCERIA TIPO ABERTA, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, TRABALHAR 8h DIÁRIAS DAS 07h às 17h NA SEDE DO MUNICÍPIO E POVOADOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	DI		210	
12	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 (DEZ) TONELADAS, DIESEL, CARROCERIA TIPO ABERTA, (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA), FRANQUIA 3 MIL KM.	UN	2		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30/58

13	LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO TIPO BASCULHANTE, ANO NÃO INFERIOR A 2015, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 (DEZ) TONELADAS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, FRANQUIA 4 MIL KM.	UN	1		
14	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES DE 12.000 (DOZE MIL) M3, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE - TRABALHAR 8 H DIÁRIAS DE SEGUNDA A SABADO, COM KM LIVRE.	UN	2		
15	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ANO NÃO INFERIOR A 2015, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR-CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, ROTEIRO LIVRE PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EVENTUAIS (VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS).	KM	1		
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP FECHADA, ANO NÃO INFERIOR A 2019, COM CAPACIDADE DE 5 (CINCO) A 7 (SETE) LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, TRACÇÃO 4X4, AR-CONDICIONADO DIGITAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES COM COMANDOS ELÉTRICOS, ALARME, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, BANCOS EM COURO, FREIOS ABS, DISTRIBUIÇÃO ELÉTRONICA DE FREIAGEM, PILOTO AUTOMÁTICO, COMPUTADOR DE BORDO, VOZ ANTE COM REGULAGEM, KIT MULTIMÍDIA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MOVIDA A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 176 CAVALOS, QUE ATENDA AS DIRETRIZES DO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE, SENDO MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	1		
17	LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN 1.6, ANO NÃO INFERIOR A 2019, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CÂMBIO	UN	1		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	MANUAL MÍNIMO DE 101 CAVALOS, AR CONDICIONADO, PELÍCULAS DE ESCURECIMENTO DOS VIDROS PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE ALARME, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE.				
18	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO, ANO NÃO INFERIOR A 2008, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA DURANTE 5 (TRÊS) DIAS SEMANAIS, ENTRE 04:00h às 15:00h. N. SRA DA GLÓRIA/ARACAJU, N. SRA DA GLÓRIA. FRANQUIA 320KM/DIA.	UN	1		
19	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PERÍODO SEGUNDA-FEIRA, ENTRE 04:00h às 15:00h. N. SRA DA GLÓRIA/ARACAJU, N. SRA DA GLÓRIA. FRANQUIA 320 KM/DIA.	UN	1		
20	LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA COM OS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, MOVIDAS A GASOLINA/ALCOOL, MODELO/ANO NÃO INFERIOR A 2019, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, HORÁRIO DAS 07h AS 20h.	UN	4		
21	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS, ANO NÃO INFERIOR A 2020, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO DE 115 CAVALOS, AR CONDICIONADO, PELÍCULA DE ESCURECIMENTO DOS VIDROS PARA PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS SOLARES, VIDROS E	UN	2		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

32/58

	TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE ALARME, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
22	LOCAÇÃO DE 1(ONZE) VEÍCULOS 1.0 ANO NÃO INFERIOR A 2017, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CÂMBIO MANUAL, BICOMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM PELÍCULA, ROTEIRO LIVRE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:00h às 17:00h, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	11			
23	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, ANO NÃO INFERIOR A 2013, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFILTO, ESTADO DE FUNCIONAMENTO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PERÍODO SEG A SEX, ENTRE 07:00h às 17:00h, N.º SRA DA GLÓRIA/VARAÇAUA/NSRA DA GLÓRIA, FRANQUIA 320 KM/DIA.	UN	2			
						TOTAL

4. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, etc., e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança, para motoristas e passageiros.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA CONTRATAÇÃO DOS VEÍCULOS.

- 5.1. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;
- 5.2. Comprovante de adimplência com o IPVA;
- 5.3. Comprovante de adimplência com o DPVAT;
- 5.4. Cópia da CNH do condutor do veículo.

5.5. Apresentar composição de Custos do(s) lote(s) vencedor



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

33/58

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, se reserva ao direito de não utilizar todos os veículos objeto do presente processo licitatório de imediato ou ao decorrer do contrato. Dessa forma a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, só pagará pelos veículos efetivamente em uso e que comprovadamente execute os serviços designados.

Nossa Senhora da Glória, 13 de janeiro de 2021.



PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

34/58

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021.

Pelo presente a empresa _____, situada na
_____, CNPJ nº _____, através de seu
_____, outorga ao senhor _____, CPF nº
_____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Nossa
Senhora da Glória, no Pregão Presencial nº XXX/2021, inclusive para interpor ou desistir de
recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos,
formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome
do proponente.

Local e data.....

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

35/58

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021.

A empresa (Nome da empresa), CNPJ Nº _____ sediada _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da
habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº XXX/2021.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, prestou (ou presta) serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA** para _____, nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS/VEÍCULOS	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

OBSERVAÇÃO: Este ATESTADO poderá ser submetido a exame de autenticidade, mediante diligência, ou apresentação das respectivas notas fiscais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

37/58

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a), Portador(a) da Carteira de identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso ativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE SERVIDOR PÚBLICO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021.

A empresa, declara expressamente de que nenhum servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal participa da gerência, administração ou representação da empresa.

....., ... de de 2021.

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021.

Senhor Pregoeiro,

Vimos apresentar Proposta de Preços para prestação de serviços de *locação de veículos automotores com e sem motorista*, nos termos e condições do Edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	U/M	QUAT.	V. UNITÁRIO (R\$)	V. MENSAL (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:						

Em cumprimento ao Edital e seus anexos, declaramos que:

1. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo de xx (xxxxxxxx) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.
2. Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-GLÓRIA.
3. Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas da ABNT e da PM-GLÓRIA.
4. Executaremos os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
5. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de que trata a Cláusula Décima - Segunda do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO X do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6. Os tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, que eventualmente estejam omitidos em nossa na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à Prefeitura sem ônus adicionais.
7. Em atendimento ao item 9.2.10.1.4. do Edital, possuímos disponibilidade de veículos e pessoal para atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, quando necessário, no horário da 7h às 17 horas.
8. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a iniciar no prazo de xx (xxxxxx) dias, (máximo de 05 cinco), contados a partir da assinatura do contrato.
9. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

• DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

• DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

....., ... de de 2021.

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

42/58

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, QUE
FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, senhor(a)

_____, infra-assinado e do outro lado a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, adiante do, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021/PM-GLÓRIA, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial, grafado sob nº XXX/2021, homologado em ____/____/2021, e fundamenta-se na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA realizará o serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, estabelecidos no ANEXO II, os veículos deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação, conforme exigências editalícias, bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos, observadas as especificações e condições contidas no Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de qualquer reprodução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por meio de pessoal qualificado, em transporte apropriado ou adequado a essa finalidade, no local indicado pelas Secretarias Municipais do município de Nossa Senhora da Glória.

3.2. O prazo de prestação dos serviços é de xx (xxxxxx) meses, começando a vigorar a partir da data de assinatura.

3.3. Excepcionalmente, o prazo de início poderá ser prorrogado, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.3.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

3.3.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.3.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3.4. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. A Contratada tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato para dar início aos serviços, sob pena das multas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

3.5. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.6. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

02029 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2329 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 1001 – TESOUREIRO

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA
2325 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA - MDE
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1111.

02024 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA
2038 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02023 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2324 – MANUTENÇÃO SEC. DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2019 – MANUTENÇÃO DOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1214.

02009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2317 – BLOCO V GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO GBF FNAS
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1311.

02002 – GABINETE DO PREFEITO
2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2327 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

02018 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
2068 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
3390.33 – PASSAGENS E DESPESAS C/ LOCAMOÇÃO
FONTE DE RECURSO: 1001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada parcela de serviços prestados pela CONTRATADA (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de serviços e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão receptor,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

45/58

5.2. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX = Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA).





5.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA.

5.6 A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratada tiver concorrido para que o atraso tenha se dado.

5.9. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

5.10. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

5.10.1. Com relação ao primeiro faturamento:

5.10.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato do, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.10.1.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.10.1.3. Cópia da Ordem de Serviços - OS emitida pela CONTRATANTE;

5.10.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

5.10.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.10.1.6. Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

5.10.2. Com relação aos demais faturamentos:

5.10.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

5.10.2.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

5.10.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

47/58

5.10.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.10.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência municipal, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços do mês anterior, quando se aplicar;

5.11. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora da Glória, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

5.12. Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **PREÇO UNITÁRIO**, os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos quantitativos efetivamente realizados, consoante as especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

5.13. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

5.13.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

5.13.2. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato.

5.13.3. Erro ou vício das faturas.

5.14. Na ocorrência da hipótese prevista no item 5.13.3. acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

5.15. Fica vedado à CONTRATANTE, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

5.16. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços executados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nos termos do ANEXO II do Edital e de acordo com a proposta da contratada, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços serão recebidos:

6.2.1. Provisoriamente: pela Fiscalização nomeada pela Secretaria Municipal da Educação, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.2.2. Definitivamente: dentro do período máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do Recebimento Provisório, após a recepção técnica efetuada pela Fiscalização da Secretaria Municipal da Educação, após condo que os serviços foram executados perfeitamente de acordo com o contratado, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do que dispõe a alínea "b", inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Ocorrendo rejeição de serviços, a contratada será inicialmente advertida nos termos do item 8.1. da Cláusula Oitava deste instrumento e será comunicada da rejeição em até 48 (quarenta e oito horas), para apresentar defesa, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Em atendimento a faculdade administrativa prevista no art. 56 da Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento regular da contratada em contratações anteriores, fica a mesma dispensada de apresentar garantia de execução contratual, sem prejuízo da Administração de vir a exigí-la a qualquer tempo se assim entender que se fez necessária.

7.2. Nos casos em que importe entrega de bens pela Administração para o sucesso do contrato, dos quais a contratada ficará depositária, será exigida garantia de valor igual ao valor desses bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.2. **Multa**: observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

8.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

8.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 8.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

8.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

8.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

8.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços.

8.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

8.5.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.

8.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.5.3.1. Entregar como executados, serviços mal executados, incompletos, falsificados, adulterados ou viciados.

8.5.3.2. Paralisar os serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

8.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

8.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.5.;

8.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 8.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1. e seus subitens.

8.10. As sanções previstas no item 8.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Sétima;

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

quando os houver sofrido;

9.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

9.4. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

9.4.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

9.4.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

9.4.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

9.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste Contrato, a serem executados pela CONTRATADA, serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

10.3. São obrigações da fiscalização:

10.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

10.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

10.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

10.3.4. Recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

52/58

10.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe que esteja prestando o serviço seja considerada inconveniente;

10.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos as quantidades e especificações dos serviços objeto deste Contrato;

10.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

10.3.8. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

10.3.9. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

11.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

11.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da CONTRATADA, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

11.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

11.3. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

11.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

12.1.1. Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

12.1.2. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

12.1.3. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

12.1.4. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

12.1.5. Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

12.1.6. Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

12.1.7. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

12.1.8. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município quando for requisitado;

12.1.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.1.10. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

12.1.11. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os alunos que estão sendo transportados, bem como os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de imediato o fato ocorrido e as providências adotadas.

12.1.13. Apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;

12.1.14. Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.15. Cumprir as determinações da CONTRATANTE;

12.1.16. Adequar os veículos a serem utilizados no **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

54/58

COM E SEM MOTORISTA às determinações do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN;

12.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

12.1.18. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

12.1.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.1.20. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

12.1.21. A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

12.1.22. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

12.1.23. Identificar os veículos com uma tarja descrita da seguinte maneira: **A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, fixados em adesivos, nas laterais e parte traseira do veículo, com fundo na cor amarelo e escrita na cor preto, em tamanho oficial, definido no Código de Trânsito Brasileiro;

12.1.24. Ceder os motoristas dos veículos contratados, bem como arcar com as obrigações salariais, fiscais e previdenciárias dos contratados, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual.

12.1.25. Disponibilizar à CONTRATANTE veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios devidamente registrados e licenciados e em conformidade com as especificações constantes no Anexo II;

12.1.26. Disponibilizar, para a condução dos veículos, somente motoristas habilitados, com CNH de categoria compatível com o veículo, experiência profissional mínima de 2 (dois) anos e com curso de direção defensiva por entidade oficialmente reconhecida. Os motoristas deverão seguir rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

12.1.27. Apresentar, quando da assinatura do contrato, cópia autenticada da documentação dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação em conformidade com o veículo que será conduzido, expedida pelo DETRAN.

12.1.28. Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

qualquer outra de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de característica idêntica e nas condições estabelecidas no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem considerados como faltantes, ficando nesse caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

12.1.29. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleo, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas entre outras.

12.1.30. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais dos veículos.

12.1.31. Designar 1 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.

12.1.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos limites máximos de velocidade compatíveis para cada tipo de rodovia, avenida ou rua e das normas de trânsito vigente.

12.1.33. Manter quadro de motoristas suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados.

12.1.34. Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições.

12.1.35. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios, encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do objeto.

12.1.36. Contratar seu pessoal para prestação dos serviços de forma que não gere vínculo empregatício para a CONTRATANTE;

12.1.37. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) serviço(s) recusado(s).

12.1.38. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

12.1.39. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas;

12.1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.1.41. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução de determinado serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.42. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.1.43. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação e deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.

12.1.44. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

12.1.45. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal qualificado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil;

12.1.46. Dispor e obrigar seus empregados a usarem os equipamentos de proteção individual de uso recomendado ou obrigatório pela legislação de higiene e segurança do trabalho, inclusive uniforme personalizado e crachá;

12.1.47. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados, no trato com os públicos da CONTRATANTE;

12.1.48. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços previstos neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

12.1.49. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.1.50. Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

12.1.51. A CONTRATADA não será responsável:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

57/58

12.1.51.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

12.1.52.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previsto no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

13.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços do objeto deste Contrato.

13.4. Aplicar as penalidades prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

13.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a Cláusula Décima - Segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos da Cláusula anterior, estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1. Do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2021 e seus Anexos, constante do Processo nº XXX/2021;

16.1.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

17.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DO FÓRUM

19.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

..... de de 2021.

PELA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: